

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 04-A, DE 2015, DO SR. ANDRÉ FIGUEIREDO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 76 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (PRORROGA A VIGÊNCIA DA DRU ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E PROPÕE A RETIRADA ESCALONADA DA INCIDÊNCIA DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITA DA ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL) E APENSADAS.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2015
(Apensas: PEC nº 87, de 2015 e PEC nº 112, de 2015)**

Altera o art. 76 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Autores: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
e outros

Relator: Deputado LAUDÍVIO CARVALHO

**VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS EDMILSON RODRIGUES
(PSOL/PA) E IVAN VALENTE (PSOL/SP)**

I – RELATÓRIO

Dia 8/7/2015, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso a PEC 87/2015, prorrogando de 2015 para 2023 o término da vigência da “Desvinculação das Receitas da União”.

Atualmente, este dispositivo permite que o governo federal possa destinar para onde quiser 20% da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, ressalvadas as transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

A PEC 87 visa prorrogar a vigência deste dispositivo até 2023, amplia de 20% para 30% o percentual a ser desvinculado, e passa a incidir também sobre os Fundos Constitucionais (Centro-Oeste, Nordeste e Norte), sobre as Taxas e também sobre royalties de recursos hídricos e minerais devidos à União.

Por outro lado, a PEC acaba com a desvinculação dos impostos (mantendo a DRU apenas sobre as contribuições), porém, por natureza, os impostos já podem ser alocados livremente pelo governo. A PEC mantém a integral destinação dos recursos da contribuição do salário-educação para suas finalidades originais, e as transferências a estados e municípios.

A PEC 4/2015, de autoria do Deputado André Figueiredo (PDT/CE), prorroga a

DRU até 2019, mantendo o percentual de 20%, e reduzindo progressivamente tal percentual para as contribuições para a Seguridade Social (que inclui as áreas de saúde, previdência e assistência), de modo a eliminar a DRU para tais contribuições em 2018.

Já a PEC 112/2015, de autoria do deputado Benito Gama (PTB/BA) propõe tornar impositivas as emendas coletivas (de bancadas estaduais e comissões), no montante de 1% da Receita Corrente Líquida do ano anterior, podendo este percentual ser reduzido na mesma proporção do contingenciamento geral das despesas discricionárias (da mesma forma como ocorre hoje com as emendas individuais). A PEC também prorroga a DRU de forma semelhante à proposta pelo Poder Executivo, porém, apenas até 2016, e mantendo-se o percentual de desvinculação em 20%.

Em seu parecer na CCJ, o relator Dep. Marcos Rogério (PDT-RO) opinou pela constitucionalidade das PECs, apenas retirando a incidência da DRU sobre os Fundos Constitucionais, proposta nas PECs 112/2015 e 87/2015, sob a justificativa de que isto ofende o Pacto Federativo, Clausula Pétrea da Constituição.

Na Comissão Especial, o relator Laudiovio Carvalho (SD/MG) propôs a vigência da DRU somente até 2019. Por outro lado, estendeu a vigência da desvinculação para estados e municípios, apenas excluindo as áreas da saúde, educação, contribuições previdenciárias dos servidores, transferências com destinação especificada em lei e fundos do Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público e Defensorias Públicas.

É o Relatório.

II - VOTO

A DRU retira da Seguridade Social (que reúne as áreas da Previdência, Saúde e Assistência Social) mais de R\$ 60 bilhões anuais, o que representa uma violação a cláusulas pétreas de Constituição, em especial o seu art. 6º, o qual estabelece:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Ora, se o relator na CCJ retirou os Fundos Constitucionais da DRU sob a justificativa de que “não se pode atentar o Pacto Federativo, por ser uma cláusula pétrea”, o que diríamos então da violação dos direitos sociais básicos da Constituição?

O governo costuma apresentar outro cálculo, dizendo que não há tal desvio de recursos da Seguridade Social. Para tanto, insere nas despesas da Seguridade Social as aposentadorias e pensões dos servidores públicos, ignorando que o art. 201 da Constituição define que a Previdência (incluída na Seguridade

Social) abrange apenas o Regime Geral, ou seja, o INSS, enquanto as aposentadorias e pensões do setor público se encontram no art. 40 da Carta Magna, ou seja, fora do capítulo da Seguridade Social.

Outro argumento do governo é que os recursos desvinculados pela DRU são destinados para outras áreas sociais, e não para a dívida pública. Porém, o próprio então ministro do Planejamento Nelson Barbosa, em audiência nesta comissão, em 2015, admitiu que cerca de R\$ 10 bilhões desvinculados pela DRU seriam destinados anualmente ao Superávit Primário.

O próprio relator da Comissão Especial, Dep. Laudívio Carvalho, admite que uma das funções da DRU é exatamente *“contribuir para a geração de superávit nas contas do governo, com o objetivo de interromper a trajetória recente de crescimento da dívida pública”*.

E mesmo se todos os recursos da DRU fossem destinados a áreas sociais, a DRU cumpre a função de retirar recursos da Seguridade Social, para financiar outros gastos que deveriam ser bancados pelas demais receitas do orçamento, permitindo assim um resultado primário maior. Assim, o governo, de qualquer forma, reduz o orçamento da Seguridade, impedindo, por exemplo, que seja concedido um reajuste digno para o salário mínimo, ou que seja melhorado o sistema de saúde, por exemplo. Tudo isso para privilegiar o controle de um questionável endividamento público.

Por fim, é interessante reproduzir aqui trechos do discurso de um deputado federal durante a votação da DRU, no ano 2000, cujas palavras apóio plenamente:

“É hoje que o Congresso Nacional discute o caminho do ajuste para pagar essa conta imposta pelos bancos, especialmente os estrangeiros, que ganharam 63% do lucro do setor privado do sistema financeiro, que no ano passado foi sete vezes superior ao obtido em 1998. É hoje que eles vêm cobrar do Congresso Nacional a forma para pagar essa conta. E o que nos oferece o Governo? A DRU, que chamaria de Desvios de Recursos para a União, que hoje tem 43% do Orçamento comprometidos com encargos financeiros da dívida pública. Em 1997, eram apenas 18%. (...) Sr. Presidente, termino lembrando que foi neste plenário que os Constituintes votaram o art. 195 da Constituição. (...) Mas não é só, Sr. Presidente. O art. 68 estabelece mais do que isso. Estabelece que só o Congresso Nacional pode definir como alocar os recursos do Orçamento. Os Deputados estão disputando na Comissão de Orçamento 1 a 2% dos recursos, e o Governo vem com uma emenda de 20% do Orçamento, recursos que vão ser remanejados sem nenhum controle do Congresso. Não podemos delegar o poder que o povo nos outorgou. Não podemos delegar aquilo que a sociedade espera que esta Casa faça no Orçamento: defina as prioridades, estabeleça os gastos. Já não bastam as medidas provisórias. Já não basta o Orçamento autorizativo. O Governo quer 20% a mais do Orçamento para gastar no cassino financeiro. Se é para voltar para a área social, como diz o Governo, para que retirar? Por que não manter? Por tudo isso, este Congresso tem um outro caminho: a reforma tributária, a regulamentação das medidas provisórias, um outro projeto de desenvolvimento. Está na hora de erguer a cabeça e recuperar as

prerrogativas, a dignidade e o respeito desta Casa. Vamos dizer não à DRU e sim à reforma tributária. Muito obrigado. (Palmas)."

Este discurso foi proferido por ninguém menos que Aloizio Mercadante, então deputado pelo PT/SP, que foi Ministro de Estado do governo Dilma.

Ante o exposto, votamos pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 4, 87 e 112, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016 .

Deputado EDMILSON RODRIGUES

PSOL/PA

Deputado IVAN VALENTE

PSOL/SP